

| Versão | Vigência/Aprovação | Principais alterações | Área gestora |
|--------|--------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 009 | 28.01.2019 | CONAD 258 ^a RO | Gerência de Conformidade |
| 010 | 12.08.2019 | CONAD 220 ^a RE, realizada em 10 de julho de 2019. | Gerência de Conformidade |
| 011 | 29.10.2020 | CONAD 279 ^a RO | Gerência de Conformidade |
| 012 | 28.10.2022 | CONAD 303 ^a RO | Gerência de Suporte Órgãos de Governança |
| 013 | 16.12.2022 | CONAD 305 ^a RO | Gerência de Suporte Órgãos de Governança |
| 014 | 30.04.2025 | CONAD 333 ^a RO | Gerência de Governança Corporativa |
| 015 | 15.12.2025 | Atualização das diretrizes de composição e as atribuições | Gerência de Governança Corporativa |

Sumário

| | |
|---------------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE | 2 |
| CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE | 2 |
| CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES | 3 |
| CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 7 |
| ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO | 9 |

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)” ou “companhia”), doravante denominado Comitê, constituído em caráter consultivo, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração nos temas voltados (i) à supervisão das estratégias e políticas de Recursos Humanos, ao acompanhamento do programa de sucessão e dos processos de seleção dos membros dos órgãos de administração e à análise e definição da estratégia de remuneração total e metas de desempenho dos membros dos órgãos de administração, comitês de assessoramento do Conselho de Administração e dos empregados da companhia e suas controladas; e (ii) ao funcionamento e eficácia das ferramentas e canais corporativos destinados à preservação da ética nas atividades da companhia e às práticas de governança corporativa, inclusive aquelas concernentes à sustentabilidade, em todas as esferas da companhia, voltadas ao relacionamento entre acionistas, Administração e terceiros vinculados ao IRB(Re) ou , ou seja, seus *stakeholders*, visando à ampliação de forma sustentável do valor econômico e social da companhia.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB Brasil RE (“Regimento do Conselho”) e no estatuto social da companhia.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE

Art. 2º O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) integrantes, dos quais ao menos 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) deverão ser membros do Conselho de Administração, sendo 1 (um) integrante necessariamente profissional externo.

§ 1º A indicação, Remuneração e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações (respeitado o limite de 10 (dez) mandatos consecutivos).

§3º O membro presidente do Comitê será nomeado e, conforme aplicável, destituído pelo Conselho de Administração e deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – não ser colaborador da companhia, exceto na condição exclusiva de membro do Conselho de Administração;

II – não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas no inciso I;

III – não ter exercido mandato no Comitê por dez anos consecutivos (exceto se houver transcorrido um período mínimo de três anos desde o termo final de seu último ano de mandato no Comitê); e

IV – não ser membro do Comitê de Riscos ou do Comitê de Auditoria da companhia

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano, por convocação da sua coordenação.

Parágrafo Único. A convocação e realização das reuniões do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. com relação à Diretoria Estatutária, a avaliação e recomendação de políticas e valores de remuneração, recrutamento e remuneração, sucessão, desenvolvimento de sucessores mapeados e mapa de riscos de perda de capital humano;
- II. para os cargos de gestão não estatutários, a avaliação e recomendação das políticas de recrutamento, de desenvolvimento organizacional e de pessoas, de avaliação de performance e engajamento, de sucessão de posições chave e mapa de riscos de perda de capital humano;
- III. elaborar a política de remuneração da companhia, na forma da regulamentação aplicável, e supervisionar sua implementação e operacionalização;
- IV. reavaliar periodicamente a política de remuneração da companhia, levando em consideração no mínimo os critérios definidos na regulamentação aplicável;
- V. submeter ao Conselho de Administração, anualmente, proposta de remuneração global ou individual, conforme aplicável, dos administradores da companhia e/ou dos administradores das controladas que sejam sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização ou resseguradores locais;
- VI. avaliação e recomendação acerca dos parâmetros de remuneração de Conselheiros, Diretoria Estatutária e Membros Externos de Comitês vinculados ao CA e, ainda, de outros colaboradores sujeitos à política de remuneração da companhia;
- VII. acompanhamento e avaliação acerca da aderência de candidatos a Conselheiros e Diretoria Estatutária;
- VIII. monitoramento do *funding* e Riscos inerentes à PREVIRB, na ótica de benefício;
- IX. acompanhamento do *Pool* de Talentos e Planos de Retenção da Diretoria Estatutária e ocupantes de posições chave;
- X. acompanhamento das coberturas de D&O e POSI dos Administradores;
- XI. avaliação e recomendação quanto à definição de metas de remuneração variável para a companhia e acompanhamento do processo de avaliação e revisão do desempenho anual, levando em conta seus efeitos sobre a gestão de riscos;
- XII. avaliação e recomendação quanto a mudanças em larga escala da estrutura organizacional da companhia e suas controladas, até N2;
- XIII. avaliação e recomendação de limites máximos para negociação de Acordos Coletivos com sindicatos dos empregados;
- XIV. acompanhamento da evolução dos resultados das pesquisas de engajamento e clima organizacional;
- XV. acompanhamento dos riscos e contingências trabalhistas e respectivos passivos e provisões constituídas;
- XVI. analisar e encaminhar ao Conselho de Administração propostas de medidas visando ao aperfeiçoamento e efetiva adoção de boas práticas de governança corporativa para o IRB(Re), incluindo a revisão e acompanhamento do fiel cumprimento do Código de Conduta, do Programa de Integridade, das políticas corporativas, exceto aquelas de cunho financeiro e àquelas relativas à subscrição, gestão e apetite por riscos;
- XVII. aconselhar o Conselho de Administração, quando solicitado, no que se refere a não conformidade às regulamentações e às legislações, relativas a questões ambientais, gestão fraudulenta de desvio de valores e de não cumprimento das políticas internas do IRB(Re), exceto aquelas descritas no inciso I;

- XVIII. acompanhar o processo de implantação das medidas de governança corporativa aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XIX. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à difusão da cultura de integridade, ética, sustentabilidade e conformidade no âmbito do IRB(Re), por meio de ações de comunicação e programa estruturado de treinamento corporativo;
- XX. assessorar o Conselho de Administração quanto à efetiva implementação das recomendações de melhoria nas práticas de governança corporativa pelos gestores da companhia;
- XXI. coordenar o processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus membros, e dos membros externos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho;
- XXII. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à efetividade das ferramentas e instrumentos corporativos destinados à promoção da ética e das práticas de conformidade nas atividades da companhia, tais como o Canal de Denúncias, procedimentos de contratação e cláusulas padrão em contratos com terceiros etc.;
- XXIII. posicionar, regularmente, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas ao melhor cumprimento de suas atribuições;
- XXIV. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à estrutura de gestão e processos decisórios, para que estes estejam compatíveis com sua natureza e complexidade, resguardando a segregação de funções;
- XXV. acompanhar os processos judiciais de grande envergadura, exceto aqueles decorrentes de sinistros;
- XXVI. acompanhar e avaliar a conduta ética dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, bem como dos diretores estatutários e não estatutários;
- XXVII. aconselhar o Conselho de Administração quanto a investigações internas e de auditorias forenses;
- XXVIII. avaliar a adequação dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento quanto aos requisitos e exigências necessários para o exercício de seus respectivos cargos e funções, bem como dos diretores estatutários e não estatutários;
- XXIX. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto às atividades de diversidade e inclusão do IRB(Re);
- XXX. apurar as denúncias provenientes do Canal de Denúncias envolvendo os administradores estatutários, diretor de Auditoria Interna, membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, quando envolver assuntos comportamentais, violação ao Código de Conduta ou violação a práticas socioambientais; e
- XXXI. apresentar ao Conselho de Administração relatório gerencial quantitativo sobre as denúncias recebidas pelo canal de denúncias, no âmbito das competências do Comitê, respeitados o sigilo e a privacidade, sempre que solicitado.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração da companhia informará ao Comitê, através da sua coordenação, matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º São atribuições da coordenação do Comitê:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;

- III. decidir, com voto de qualidade, a recomendação favorável ou desfavorável nos pareceres do Comitê;
- IV. preparar a pauta das reuniões do Comitê refletindo as demandas do Conselho, com a devida antecedência e colaboração da secretaria;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. requisitar ao Conselho de Administração documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- VII. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê, bem como as manifestações emitidas;
- VIII. representar o Comitê em todas as situações em que se fizer necessário; e
- IX. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV – Da Apuração das Denúncias

Art. 6º As denúncias serão recebidas mediante registro no Canal de Denúncias, sem prejuízo da atuação de ofício por parte dos membros do Comitê.

§ 1º As denúncias recebidas por outros meios, tais como presencialmente, carta, telefone ou e-mail, e de conhecimento dos membros do Comitê, devem ser comunicadas à coordenação deste Comitê, que deverá solicitar ao demandante o seu registro no Canal de Denúncias, possibilitando geração de protocolo e o seu adequado direcionamento ao comitê responsável.

§ 2º Caso não seja possível, o referido registro deverá ser realizado por um membro deste Comitê.

§ 3º Na hipótese de denúncias envolvendo algum membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações, tal denúncia será direcionada exclusivamente aos demais membros do Comitê para apuração, com exceção das denúncias direcionadas ao coordenador do Comitê, as quais serão tratadas pelo Comitê Especial, conforme disposto no Regimento Interno do Comitê Executivo de Conduta.

Art.7º A denúncia deve, preferencialmente, conter os seguintes requisitos:

- I. Descrição do fato;
- II. Datas e o local onde os fatos narrados ocorreram ou quando se teve conhecimento do fato;
- III. Como o denunciante tomou conhecimento do fato;
- IV. Relação das pessoas envolvidas ou testemunhas;
- V. Indicação da autoria, caso seja possível; e

VI. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 8º Apresentada a denúncia, o Comitê deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos mínimos necessários previstos no artigo anterior, consideradas as particularidades de cada caso

Art. 9º As fases procedimentais no âmbito do Comitê são:

- I. Entendimento da denúncia: avaliação da admissibilidade com definição do cronograma a ser seguido na apuração da denúncia;
- II. Definição do plano de trabalho;
- III. Apuração e documentação: desdobramento do plano de trabalho, o que inclui, por exemplo: análises de documentos e evidências, realização de diligências, incluindo entrevistas, caso necessário;
- IV. Elaboração de relatório: indicando o resultado da apuração e recomendações, a procedência ou improcedência da denúncia, bem como as medidas disciplinares a serem adotadas;
- V. Conclusão: implementação de deliberação e decisão, se aplicável, e encerramento do relato no Canal de Denúncias.

Art. 10º Todos os documentos utilizados no processo de apuração da infração terão a chancela de “confidencial”, conforme norma de Classificação e Tratamento de Informações do IRB(Re).

Art. 11º Para preservar a confidencialidade do procedimento de investigação interna, os investigadores não compartilharão os resultados da apuração com os denunciantes ou com quaisquer outros colaboradores.

Art. 12º Para as entrevistas, serão elaborados roteiros prévios, a fim de direcionar o Comitê quanto à avaliação dos elementos elencados na denúncia.

Art. 13º Recolhidos os documentos e informações julgadas suficientes, caso a denúncia seja procedente ou parcialmente procedente, o Comitê poderá contatar o denunciado para dar-lhe ciência das informações pertinentes referentes à denúncia, para que ele possa se manifestar, inclusive através de entrevista. O denunciado não terá direito de acesso à documentação produzida no curso da apuração dos fatos, nem em relação ao relatório final produzido.

Art. 14º Após avaliar a manifestação do denunciado, quando apresentada, e finalizar a fase de produção de provas e realização de entrevistas, o Comitê deverá elaborar um relatório conclusivo.

§ 1º Ao final de uma apuração, caso seja necessário recomendar a aplicação de uma medida disciplinar, serão observados os termos dispostos na Política de Consequência e Medidas Disciplinares.

§ 2º Poderão ser sugeridas análises adicionais e recomendações de melhorias de processos, quando cabíveis.

§ 3º Todas as informações e a conclusão da apuração, incluindo eventuais medidas aplicadas, serão registradas na ferramenta do Canal de Denúncias, com o objetivo de manter a segurança e a rastreabilidade do tratamento dado ao caso.

Art. 15º Os trabalhos do Comitê serão desenvolvidos com celeridade, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I. Preservar a honra e a imagem do denunciado;
- II. Proteger a identidade do denunciante;
- III. Atuar com independência e imparcialidade na apuração dos fatos;
- IV. Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do Comitê; e
- V. Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único: A companhia estima um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo de apuração das denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncia, prazo que poderá ser estendido a depender da complexidade da denúncia em análise.

Art. 16º Dá-se o impedimento do membro do Comitê quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- IV. O denunciante ou denunciado for seu cônjuge, companheiro ou parente;
- V. For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes; ou
- VI. For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º O membro externo integrante do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este Regimento.

Art. 18º O Comitê poderá solicitar ao Conselho de Administração, nos casos que entender necessário, e através de sua coordenação, a contratação de assessoria de especialistas externos, para assuntos de sua área de atuação.

Art. 19º Este regimento deve ser divulgado no site de relações com investidores da companhia, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 20º Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda quando o Comitê julgar necessário e sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 21º As omissões verificadas neste Regimento e eventuais dúvidas ou controvérsias na sua aplicação serão dirimidas pelo Conselho de Administração da companhia.

Regimento aprovado na 341ª RCA de 15/12/2025.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Leste, 3º e 4º andares, Centro, CEP nº 20.031-170, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

(i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente;

(ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o da companhia, e ainda cientificar o Comitê do seu impedimento e da natureza e extensão do seu interesse, para inclusão em ata de reunião; e

(iii) aderir às Políticas da companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Conformidade, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, bem como ao Código de Conduta da companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações do IRB-Brasil Resseguros S.A.